



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA, Diretor-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP – SSPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do SSPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2022, resolve disciplinar o **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS** conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP – SSPREV.

§ 1º - As instituições financeiras e fundos de investimentos que trata o *Caput* deste artigo deverão observar o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e demais normas aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

§ 2º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo;

§ 3º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do SSPREV, após ciência do Conselho de Administração e devidamente homologado pelo Presidente Diretor do SSPREV, passará a compor o banco de dados do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP – SSPREV.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I– Para o **Administrador**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão da Fazenda Municipal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do SSPREV.

II– Para o **Gestor**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do SSPREV;
- n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir *compliance* atuante;
- o) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento aos requisitos previstos no § 5º, art. 21, da Resolução CMN 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- p) Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento –



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Seção 1 ou Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

- q) Resumos Profissionais – Seção 3 do QDD ANBIMA;
- r) Qualificação do corpo técnico e histórico de experiência de atuação;
- s) Código de Ética e Conduta vigente;

III – Para o **Custodiante**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do SSPREV;
- l) Relação atualizada, em folha timbrada e devidamente assinada, de Administradores aos quais presta serviço de custódia;

IV – Para o **Distribuidor**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do SSPREV;
- m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



V – Para **Corretora**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta, em folha timbrada e devidamente assinada, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Corretora;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração informando se a corretora é *dealer* do Tesouro Nacional ou na hipótese de alteração desta situação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- h) Certidão da Fazenda Municipal;
- i) Certidão da Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da “Política de Investimentos” e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do SSPREV;

Art. 4º - Para o **Fundo de Investimento** se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

- a) Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 2, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b) Último regulamento;
- c) Última lâmina de informações essenciais, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme Instrução CVM nº 555, Seção III, art. 42.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o SSPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O SSPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e decapitais, legais ou a interesse do SSPREV.



SÃO SEBASTIÃO PREV
*INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO*
(criado pela Lei nº 241/2019)



Art. 8º - O SSPREV disponibilizará publicação com todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 (noventa) dias antes do término do credenciamento atual. Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo SSPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 10 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do SSPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

São Sebastião, SP, 23, de maio de 2022.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente